



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	93\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Decreto-lei n.º 22:494 — Adiciona uma verba à dotação inscrita no orçamento para despesas de comunicações no Gabinete do Ministro.

Decreto-lei n.º 22:495 — Adiciona uma verba à dotação inscrita no orçamento com aplicação ao pessoal assalariado de Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 22:496 — Determina que continuem em vigor, a partir de 1 de Maio de 1933 e até resolução ulterior, as disposições contidas no artigo 1.º e seu parágrafo e no artigo 2.º do decreto n.º 20:683.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 7:571 — Fixa a lotação do navio balizador *Almirante Schultz* em estado de completo armamento.

Portaria n.º 7:572 — Manda passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Cuanza*.

Supremo Tribunal de Justiça :

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 46:850.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:494

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º À verba consignada no artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com aplicação a despesas de comunicações no Gabinete do Ministro, é adicionada a quantia de 3.461\$41, sendo 575\$45 adicionada à verba destinada a portes de correio e telégrafo, n.º 1) do citado artigo, e a de 2.885\$96 à dotação das despesas com telefones, n.º 2) do mesmo artigo.

Art. 2.º A referida quantia de 3.461\$41 é anulada na verba consignada no artigo 14.º, n.º 2), do mesmo orçamento, com aplicação a «Material de consumo corrente — Diversos não especificados, etc.» da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de

Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto-lei n.º 22:495

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º À verba consignada no artigo 315.º, n.º 2), do capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com aplicação ao pessoal assalariado do Arquivo de Identificação de Lisboa, é adicionada a quantia de 12.000\$.

§ único. No caso de serem utilizados indivíduos requisitados ao Commissariado do Desemprego, pela citada dotação será satisfeita a percentagem de 25 por cento a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 22:113, de 13 de Janeiro de 1933.

Art. 2.º A mencionada quantia de 12.000\$ é anulada nas seguintes dotações do mesmo orçamento :

Artigo 317.º, n.º 1) — Ajudas de custo	2.000\$00
Artigo 318.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, etc.	1.000\$00
Artigo 319.º, alínea b) — Mobiliário	500\$00
Artigo 320.º, n.º 1) — Impressos	500\$00
Artigo 320.º, n.º 2) — Diversos não especificados, etc.	5.000\$00
Artigo 321.º — Luz, aquecimento, água, etc.	1.000\$00
Artigo 322.º, n.º 3) — Transportes	2.000\$00
	12.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 22:496

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Continuam em vigor, a partir de 1 de Maio de 1933 e até resolução ulterior, as disposições